

PL 1.409/2020

Determina que em caso de declaração de epidemia, pandemia ou surtos provocados por doenças contagiosas ou que tenha sido declarado Estado de Calamidade Pública sejam tomadas medidas imediatas que garantam a saúde e preservação da vida de todos profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e manutenção da ordem pública.

EMENDA

Incluam-se, onde couberem, os seguintes artigos ao PL:

Art. X Aos profissionais de saúde, voluntários, estudantes, residentes e outros profissionais considerados essenciais que estão atuando no enfrentamento à pandemia de SARS-CoV-2, serão assegurados, pelos gestores responsáveis, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme os respectivos protocolos preconizados pelo Ministério da Saúde para o enfrentamento da pandemia nos diferentes níveis de atenção da saúde, a fim de garantir a proteção mínima desses profissionais em seus cenários de prática;

Art. XX Em caso de descumprimento do disposto no §2º, será aplicada a multa estabelecida no inciso II do art. 634-A do Decreto lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Sala das sessões,

Dep. ENIO VERRI